

Res 2094



Oswaldo Faria Costa  
ADVOGACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE POUSO ALEGRE / MG

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS: 06/2017 e 1251/2017

JOSÉ APARECIDO FLORIANO FILHO E PLENAX -  
CONSTRUTORA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, vem mui respeitosamente  
diante de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, diante  
do protocolo requerendo cópias que comprovassem que os requerentes  
supraqualificados fossem intimados a participar ou apresentar defesa na CEI realizada  
por esta Câmara Municipal que teve origem através das resoluções administrativas em  
epígrafe e, transcorrido todo o prazo previsto na Lei de Proteção de Dados, sem  
qualquer resposta ou justificativa plausível e, portanto, acreditando que conforme já  
tinha certeza, não foram observados os princípios Constitucionais do Contraditório e  
Da Ampla Defesa, bem como, todo o procedimento realizado está maculado por falhas  
na auditoria, uma vez que a mesma chegou a um relatório sem analisar todos os  
documentos que a empresa possui e comprova a prestação de serviços, verificamos estar  
diante de uma **ABSOLUTA NULIDADE DOS PROCEDIMENTOS  
SUPRAMENCIONADOS**, conforme jurisprudência a seguir:

*MANDADO DE SEGURANÇA – VEREADOR – MANDATO – CASSAÇÃO –  
JULGAMENTO – DEVIDO PROCESSO LEGAL – INOBSERVÂNCIA –  
CERCEAMENTO DE DEFESA – ART. 5º. LIV, LV DA CF/88. O processo de  
votação das infrações, pela Câmara, obedece ao rigorismo necessário à garantia de  
plena defesa e, sobretudo, do adequado julgamento pela edilidade. Para cada*

RUA DAS TABARANAS, 125 APTO 201 – SANTA BRANCA  
POUSO ALEGRE / MG – CEP:37.559-549

(35) 99946-0891 / [oswaldofariacosta@yahoo.com.br](mailto:oswaldofariacosta@yahoo.com.br) / [www.ofcadv.com.br](http://www.ofcadv.com.br)

Câmara Municipal Recebido em 21/07/2022 15:21 2014 2/2



Oswaldo Faria Costa  
ADVOCACIA

---

*infração apontada, separadamente, haverá votação nominal de cada um dos vereadores, sob pena de incorrer-se em cerceamento de defesa. Número do processo: 207858-2/00 (1) Relator: PÁRIS PEIXOTO PENA Data do acórdão: 25/09/2001.*

**"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INVESTIGAÇÃO. PREFEITO. OITIVA. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Malgrado a natureza inquisitiva da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, configura claro cerceamento de defesa a ausência da oitiva do Prefeito municipal em sede de CPI instaurada para a apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório" (TJ/MG, Apelação Cível 1.0166.07.015213-6/001, Rel. Des. Antonio Sérvulo).**

Nesta feita, requer a imediata declaração da nulidade de todos os procedimentos supracitados, sob pena desta nobre formação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG incorrer no mesmo erro que a anterior que realizou os procedimentos.

Termos em que

Pede deferimento.

POUSO ALEGRE / MG, 21 DE JULHO DE 2022

---

DR. OSWALDO FARIA COSTA

OAB/MG 144.111

---

RUA DAS TABARANAS, 125 APTO 201 – SANTA BRANCA

POUSO ALEGRE / MG – CEP:37.559-549

(35) 99946-0891 / [oswaldofariacosta@yahoo.com.br](mailto:oswaldofariacosta@yahoo.com.br) / [www.ofcadv.com.br](http://www.ofcadv.com.br)